



LEI ORDINÁRIA N.º 861 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes da COSIP, em conformidade com o disposto no artigo 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, ficam desvinculadas até 30% (trinta por cento) das receitas de Contribuição para Custo da Iluminação Pública – COSIP, arrecadadas de 2016 a 2023, na mesma proporção percentual.

§ 1º Os recursos oriundos da desvinculação a que se refere o caput deste artigo, serão aplicados de acordo com as demandas e necessidades da administração municipal.

§ 2º Integram os recursos objeto de desvinculação a que se refere o caput deste artigo, o saldo financeiro advindo de exercícios anteriores, deduzido das despesas e obrigações inscritas.

§ 3º As transferências poderão ser efetuadas mensalmente ou de forma acumulada, englobando o saldo financeiro acumulado disponível.

§ 4º O saldo dos recursos desvinculados não utilizados até o término do exercício de 2023, poderão ser utilizados nos exercícios subsequentes.



Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários para a adequação da lei orçamentária que se fizerem necessários em decorrência da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 13 de dezembro de 2023.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL